

PORTARIA NORMATIVA Nº 19/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - PROJETO DE PESQUISA / MONOGRAFIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, incisos I e VIII do Estatuto do UniAtenas e considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação resolve: **atualizar os procedimentos normativos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Projeto de Pesquisa/Monografia do UniAtenas**, que assim ficam estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Esta portaria rege as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado ao processo, no que refere a organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilizações das dependências, realizações dos procedimentos, uso dos materiais que compõem o cenário do TCC, tendo como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. Os coordenadores, professores e alunos devem atender às disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto no currículo pleno dos cursos do UniAtenas, mantido pelo Centro Educacional HYARTE ML Ltda., é resultado de uma interação aluno/professor orientador e tem como objetivo dotar o aluno de recurso técnico-científico e operacional para a elaboração no campo de estudos da graduação.

Art. 4º A elaboração do TCC deve buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O tema do TCC, dentro do campo curricular, será de livre escolha do aluno e seu professor orientador.

Art. 6º. Para cada TCC, deverá ser previamente acertado pelo aluno, junto ao seu orientador, um projeto de pesquisa, de acordo com o Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como o Manual de Normatização Técnico-Científico do UniAtenas.

Art. 7º. O TCC do UniAtenas é desenvolvido em dois semestres e dividido em dois momentos, sendo:

I - TCC I (projeto de pesquisa), disciplina/núcleo formativo curricular. Momento em que o aluno, apoiado pelo professor orientador, tem a obrigatoriedade de elaborar e apresentar o projeto de pesquisa, a fim de obter subsídios para a realização do TCC II (monografia).

Parágrafo 1º. A aprovação na disciplina/núcleo formativo de TCC I é pré-requisito para o ingresso do aluno na disciplina/núcleo formativo de TCC II.

Parágrafo 2º. A extensão do projeto de pesquisa não poderá configurar-se nos elementos textuais com menos de 08 (oito) nem maior que 10 (dez) laudas e obedecendo aos critérios de formatação recomendados pelas Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como os manuais vigentes, sendo:

- a) manual de elaboração de TCC, e
- b) trabalhos técnico-científicos do UniAtenas.

II - TCC II (monografia), disciplina/núcleo formativo curricular. Momento em que o aluno, juntamente com o professor orientador, dá continuidade ao TCC I, ou seja, elabora, apresenta e sustenta, oralmente, em banca examinadora, a monografia do curso.

Parágrafo 1º. No TCC II (monografia), o aluno demonstrará conhecimento e domínio do assunto nele versado, não lhe sendo exigidos posicionamentos ou análises que o configure como dissertação ou tese.

Parágrafo 2º. Os discentes do curso de Sistemas de Informação, além de cumprir o Parágrafo 1º, deverão apresentar e dominar um trabalho individual de desenvolvimento de um software, aplicação ou pesquisa exploratória que envolva os conhecimentos adquiridos no curso, como sendo um dos pré-requisitos para sua aprovação.

Parágrafo 3º. A extensão da monografia não poderá configurar-se, nos elementos textuais, com menos de 15 (quinze) nem mais que 30 (trinta) laudas. Deve, ainda, obedecer aos critérios de formatação recomendados pelas Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como os manuais vigentes, sendo:

- a) manual de elaboração de TCC, e;
- b) trabalhos técnico-científicos do UniAtenas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO SETOR DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (SPIC)

Art. 8º. À coordenação do SPIC compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de orientação de TCC a ser encaminhado aos orientadores, relativos ao TCC I (projeto de pesquisa) e TCC II (monografia), em especial, o quadro dos orientados/orientador;

II - atender aos alunos matriculados na disciplina/núcleo formativo TCC, nos períodos diurno e noturno;

III - convocar, sempre que necessário, as reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina/núcleo formativo TCC;

IV - indicar, após reunião com os coordenadores de cursos e homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica, os professores orientadores para os alunos regularmente matriculados na disciplina/núcleo formativo de TCC;

V - manter, na secretaria do SPIC, arquivo impresso e digital (PDF) atualizado do TCC I (projeto de pesquisa) e portfólio, enquanto o TCC II (monografia) estiver em desenvolvimento;

VI - manter atualizado o arquivo de atas das reuniões das bancas examinadoras;

VII - providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias das monografias aprovadas, devidamente assinadas e com sua versão digital (PDF);

VIII - designar, juntamente com a coordenação de curso e Pró-Reitoria Acadêmica, as bancas examinadoras das Monografias;

IX - apresentar semestralmente, a cada coordenação de curso, relatório do trabalho desenvolvido pela coordenação do SPIC, referente ao TCC.

X - informar, após homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica, o horário para orientação semanal *in loco* aos orientadores e orientandos;

XI - publicar no site da IES, dentro da Revista Virtual, a versão final das monografias de todos os cursos.

CAPÍTULO III - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º. O TCC I e II serão desenvolvidos sob a orientação de um professor da

Instituição.

Art. 10. O TCC do curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Art. 11. Os professores orientadores deverão receber uma comunicação interna do SPIC, contendo as respectivas semanas de orientação e as indicações dos alunos que deverão orientar.

Parágrafo Único. Na indicação de professores orientadores, deve-se observar sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas pertinentes à formação e à experiência, bem como a carga horária dos docentes para este fim.

Art. 12. A Pró-Reitoria Acadêmica poderá permitir que a orientação seja feita por professor ou profissional de fora dos quadros institucionais, mediante proposta do professor orientador e desde que o "*curriculum lattes*" do indicado revele condições efetivas para a orientação e se componha, à indicação, de sua declaração expressa de aceitação e compromisso com o trabalho que assume.

Parágrafo Único. Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor do UniAtenas, que não seja o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente do curso, para atuar como coorientador, desde que obtenha aprovação de seu orientador e da coordenação do SPIC e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. O nome do coorientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 14. Cada professor pode orientar, no máximo, 20 (vinte) alunos por semestre.

Art. 15. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, aprovação da coordenação do SPIC e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 16. Ao professor orientador de TCC compete:

I - frequentar as reuniões convocadas pela coordenação do SPIC;

II - preencher e entregar, diariamente, o relatório de atividade diária de atendimento à secretaria do SPIC;

III - entregar à coordenação do SPIC, mensalmente, a frequência e, semestralmente, as avaliações dos acadêmicos orientados devidamente preenchidas e assinadas;

IV - proporcionar orientação permanente ao aluno e o diligenciar junto ao UniAtenas, quando necessário, para obtenção do acesso a outras instituições, para a coleta de dados e informações pertinentes ao TCC;

V - atender semanalmente *in loco* ou *on-line* seus alunos orientandos. A orientação *in loco* deverá ocorrer rigorosamente em horário previamente fixado pela coordenação do SPIC e a orientação *on-line* poderá ocorrer até sua próxima visita *in loco*, ou seja, até o sexto dia, resguardando sábados, domingos e feriados;

VI - durante a realização do trabalho, dar subsídios e apoio para que o mesmo seja desenvolvido com qualidade;

VII - analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;

VIII - assinar os relatórios e fichas avaliativas pertinentes ao TCC;

IX - agendar, junto ao aluno do TCC I, a data e hora para a avaliação de sua sustentação oral;

X - protocolar as fichas avaliativas com os portfólios e projetos de pesquisa (em arquivos em PDF) relativos aos orientandos do TCC I, na secretaria do SPIC;

XI - aprovar por escrito o TCC II (monografia) para a apresentação e sustentação oral em banca examinadora e protocolar as fichas avaliativas devidamente assinadas na secretaria do SPIC;

XII - requerer da coordenação do SPIC a inclusão das monografias de seus orientandos na pauta semestral de apresentações e sustentações orais das monografias;

XIII - indicar e convidar, formalmente, os membros da banca examinadora informando data e hora ao SIPIC para homologação;

XIV - participar das bancas dos seus orientandos, bem como participar das apresentações e sustentações orais em bancas examinadoras para as quais estiver convidado;

XV - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de apresentações;

XVI - entregar ao SPIC o cronograma de orientações de seus alunos, para o acompanhamento dos mesmos.

Parágrafo Único. Caso o orientando não protocole o arquivo do projeto e portfólio ao professor orientador, caberá ao respectivo orientador proceder à avaliação do aluno e protocolar a ficha avaliativa no SPIC.

Art. 17. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO IV - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 18. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - elaborar o TCC pautado no princípio da moral e da ética, assim como fundamentado nos basilares do ensino, pesquisa e extensão;

II - frequentar as reuniões convocadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo, orientador ou pela coordenação do SPIC;

III - manter contatos, semanalmente *in loco* e/ou *on-line*, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

IV - preencher corretamente relatórios, fichas, portfólio e outros;

V - entregar o portfólio e projeto de pesquisa (em arquivos em PDF) ao professor orientador, mediante protocolo;

VI - cumprir o cronograma divulgado pelos orientadores e coordenação do SPIC para entrega de projetos, relatórios parciais e monografia do curso;

VII - entregar ao professor orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

VIII - elaborar a versão final do seu TCC de acordo com a presente normativa, Manual de Elaboração de TCC, Manual de Normatização de Trabalhos Técnico-Científicos do UniAtenas, bem como as instruções de seu professor orientador;

IX - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e sustentar oralmente seu TCC. O não comparecimento sem justificativa implicará em sua reprovação;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento normativo.

CAPÍTULO V – DO TCC (PROJETO E PESQUISA)

Art.19. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e Manual de Normatização de Trabalhos Técnico-Científicos do UniAtenas, assim como as normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 20. Cabe ao professor orientador a avaliação do TCC I (projeto de pesquisa) apresentado pelo aluno, para que este possa desenvolver sua monografia.

Parágrafo Único. O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de 10 (dez) dias, para que seja reformulado ou refeito, sendo entregue e novamente avaliado.

Art. 21. Aprovado o projeto de pesquisa, só poderá haver mudança de tema mediante as seguintes condições:

I - elaborar novo projeto de pesquisa, bem como fazer a sustentação oral do próprio, junto ao professor orientador;

II - ter aprovação por escrito do professor orientador.

Parágrafo Único. Após aprovação formal do professor orientador, o orientando deverá efetuar requerimento junto à secretaria acadêmica, anexando o novo projeto de pesquisa e solicitar o deferimento do requerimento à coordenação do curso, do SPIC e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 22. O acadêmico, ao concluir o TCC I, deverá seguir as seguintes etapas:

I - agendar com o professor orientador sua apresentação e sustentação oral do projeto de pesquisa, para obtenção de sua nota avaliativa;

II - aprovado pelo orientador, o acadêmico entregará o portfólio e projeto de pesquisa (em arquivos em PDF) ao próprio professor orientador do TCC I, mediante protocolo de entrega e conforme data limite informada pelo SPIC.

CAPÍTULO VI - DO TCC II (MONOGRAFIA)

Art. 23. A monografia deve ser elaborada, considerando-se na sua estrutura formal os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e Manual de Normatização de Trabalhos Técnico-Científicos do UniAtenas e as normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis.

Art. 24. O TCC II (monografia) será apresentado pelo graduando perante Banca Examinadora constituída por três professores, podendo ser esses professores titulares internos ou convidados externos. Em caso de questionamentos postos pela banca ou por examinador, cabe ao aluno apresentar sua sustentação oral, o que poderá contar com a participação, para efeito de esclarecimentos de tópicos e observações do seu orientador.

Art. 25. O acadêmico, ao concluir o TCC II, deve seguir as etapas:

a) entregar a monografia e o portfólio devidamente assinado, em arquivos em PDF, ao professor orientador, mediante protocolo;

b) comparecer para a apresentação e sustentação oral em data e hora agendadas pelo seu professor orientador no SPIC.

Art. 26. A coordenação do SPIC, de posse da TCC II (monografia), constituirá juntamente com o professor orientador a Banca Examinadora, após homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica, para se reunirem em julgamento num prazo mínimo de 10 (dez) ou máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. A monografia será encaminhada pelo SPIC a cada membro da Banca Examinadora, por e-mail, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, que antecede o dia marcado para a reunião da apresentação e sustentação oral.

Art. 28 A coordenação do SPIC, juntamente com a coordenação do curso, indicará, semestralmente, a relação dos professores orientadores de monografias.

Parágrafo Único. A indicação dos professores orientadores será homologada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 29. Ao orientador, compete seguir as seguintes etapas:

a) receber a monografia de seu orientando em formato PDF, contendo todos os elementos obrigatórios para a elaboração da mesma e número mínimo de páginas;

b) solicitar do aluno a entrega do portfólio em mídia, formato PDF, o qual deverá conter todas as assinaturas previamente exigidas;

c) solicitar, via requerimento realizado no SPIC, a apresentação e sustentação oral de seu acadêmico;

d) entregar ao SPIC a carta convite, contendo as assinaturas dos membros convidados, orientador e orientando, juntamente com a ficha avaliativa da pré-banca, contendo as assinaturas que nela se faça necessário.

Parágrafo Único. O convite dos membros da banca examinadora deverá ocorrer única e exclusivamente pelo professor orientador que coletará o aceite dos membros na Carta Convite e protocolará a mesma juntamente com a mídia CD e a ficha avaliativa.

SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO ORAL DO TCC II (MONOGRAFIA)

Art. 30. A monografia apresentada e sustentada oralmente pelo aluno, perante a banca examinadora, é composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 02 (dois) membros designados pelo respectivo professor orientador e aprovado pelas coordenações do SPIC e curso e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 31. Pode fazer parte da banca examinadora, um membro escolhido entre os professores de outras Instituições de Ensino Superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

Art. 32. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 33. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 03 (três) membros presentes, não podendo 02 (dois) deles serem o orientador e o coorientador.

Parágrafo Único. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a apresentação e sustentação oral.

Art. 34. Especialistas, Mestres e Doutores podem ser convidados a participarem das bancas examinadoras, mediante indicação do professor orientador ou coordenação do SPIC, do curso e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 35. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 20 (vinte) comissões examinadoras por semestre.

Art. 36. As sessões de apresentações e sustentações orais das monografias são públicas. Contudo, não são permitidos aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 37. A coordenação do SPIC deve informar prazos fixando datas limites, previamente homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica, para entrega das monografias, bem como em parceria com o professor orientador, a designação das bancas examinadoras e realizações das apresentações e sustentações orais.

Art. 38. Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo professor orientador e coordenação do SPIC. Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência da coordenação do SPIC, poderá ser remarcada, a requerimento do aluno, uma nova data para a apresentação e sustentação oral.

Art. 39. Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, a coordenação do SPIC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas apresentações e sustentação oral.

Parágrafo Único. Caso o aluno não consiga entregar na data determinada pelo SPIC, o professor orientador poderá solicitar, via requerimento ao SPIC, uma concessão de até 90 (noventa dias) para protocolo e apresentação/sustentação oral. Para que ocorra esta prorrogação, o acadêmico deverá-se rematricular na disciplina/núcleo formativo e efetuar o pagamento das mensalidades referentes apenas ao período prorrogável.

Art. 40. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 07 (sete) dias para procederem à análise das monografias.

Art. 41. O tempo máximo definido para a apresentação do trabalho monográfico, em sessão aberta da Banca Examinadora, é de até 30 (trinta) minutos. Há possibilidades de observações, debates e esclarecimentos, com a duração máxima de 02 (duas) horas, incluído o tempo dos questionamentos, o tempo de resposta e os esclarecimentos do professor orientador, se houver.

Parágrafo Único. A banca examinadora poderá dispensar a leitura do trabalho pelo examinado, mantendo-se apenas, no caso e de qualquer forma, o prazo máximo para apresentações e esclarecimentos, previsto no caput.

Art. 42. Monografia deve ser concluída, apresentada à banca examinadora, que deverá aprovar ou sugerir modificações para sua aprovação e respectiva obtenção do título de graduação.

Parágrafo Único. No dia da apresentação da monografia, o aluno deverá trazer 03 (três) vias da folha de aprovação, conforme modelo do Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, para serem assinadas pelos membros da banca.

Art. 43. O julgamento da monografia produzida pelo aluno obedecerá à sistemática de verificação da aprendizagem prevista no Estatuto do UniAtenas, sendo facultado ao mesmo, em caso de não obtenção do mínimo necessário à aprovação, à reformulação e à reapresentação do trabalho.

Art. 44. Na avaliação do trabalho monográfico, a banca examinadora levará em consideração:

I - o conteúdo e relevância do trabalho realizado, considerando a atualidade e importância do tema, além do seu possível proveito ou contribuição, na área a que se aplique;

II - a consistência metodológica, compreendendo estrutura, logicidade e linguagem em que foi desenvolvida;

III - a apresentação do trabalho, com a demonstração de domínio da pesquisa, bem como da matéria versada e a clareza do que foi exposto.

Art. 45. A atribuição das notas ocorre após o encerramento da etapa de apresentação e discussão pela banca examinadora, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e os esclarecimentos solicitados pela banca examinadora.

Parágrafo 1º. Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individual, nas quais o professor atribui suas notas para cada item a ser considerado.

Parágrafo 2º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, bem como notas obtidas na pré-banca.

Parágrafo 3º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e receber nota igual ou superior a 60 (sessenta) dos 02 (dois) membros dessa banca que não tiverem participado de sua orientação.

Art. 46. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de apresentação e sustentação oral pública podendo, se aprovada por maioria, devolver a monografia para reformulações. Nessa situação, marca-se para 30 (trinta) dias corridos, a contar da devolução da monografia ao aluno, uma nova apresentação e sustentação oral.

Art. 47. A banca examinadora, por maioria, após a sustentação oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

Parágrafo 1º. Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da monografia e aceitando-a o aluno, este terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar as alterações sugeridas.

Parágrafo 2º. Entregue ao SPIC a nova cópia da monografia em PDF, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação.

Art. 48. As avaliações finais, assinadas pelos membros da banca examinadora, devem ser registradas no livro de atas respectivo, ao final da sessão de apresentação e sustentação oral.

Parágrafo Único. A ata deve ser lida publicamente antes das respectivas assinaturas, logo após a reunião secreta da banca.

Art. 49. Não há recuperação da nota atribuída à monografia. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia.

Parágrafo Único. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do projeto de pesquisa monográfica.

Art. 50. A versão definitiva da monografia deve ser encaminhada à coordenação do SPIC, depois que o orientando proceder às devidas sugestões e considerações apontadas pela banca examinadora, após concordância do seu professor orientador, e conferência pela biblioteca da ficha catalográfica, entregando 01 (um) exemplar encadernado (capa dura) na cor preta, acompanhado de uma cópia da referida monografia em arquivo PDF.

Parágrafo 1º. É imprescindível que a monografia, versão definitiva, contenha a folha de aprovação com as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora que será entregue ao professor orientador pelo SPIC.

Parágrafo 2º. O arquivo físico da monografia definitiva será arquivado na biblioteca do UniAtenas e uma versão digital publicada no site da IES.

Art. 51. A entrega da versão definitiva da monografia deve ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da aprovação pela banca examinadora.

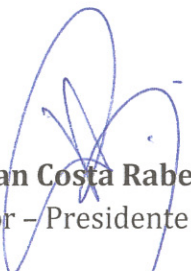
Parágrafo 1º. A entrega da monografia encadernada (capa dura), contendo a folha de aprovação assinada por todos os membros da banca examinadora, acompanhada com arquivo PDF no prazo assinalado, constitui a última etapa do processo avaliativo, sendo também condição para a aprovação final na disciplina/núcleo formativo de TCC II.

Parágrafo 2º. A não observância do prazo para o cumprimento no disposto no parágrafo anterior ensejará a reprovação do aluno na disciplina/núcleo formativo.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP